

go serão exercidas por servidores classificados na Contadoria Geral do Estado (C.G.E.), na seguinte conformidade:

- I — a de Auditor, mediante designação do Secretário da Fazenda;
  - II — a de Encarregado de Setor, mediante designação do Contador Geral do Estado;
  - III — a de Encarregado de Expediente, mediante designação dos Diretores de Divisão.
- Artigo 19 — Não se aplica a redação estabelecida no artigo 28, da Lei n.º 2.751, de 2 de outubro de 1954, à admissão de extranumerário para o exercício de função de guarda-livros, nos serviços de contabilidade do Estado, no estrito limite das necessidades decorrentes da presente lei e obedecidas as normas prescritas pela Lei n.º 1.309, de 29 de novembro de 1951.

- Artigo 20 — Dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta lei, expedirá o Poder Executivo o Regulamento da Contadoria Geral do Estado.
- Artigo 21 — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba (vetado), atribuída, no orçamento vigente, à Contadoria Central do Estado, ficando autorizadas as transferências de verbas do pessoal consignadas, no mesmo orçamento, às demais Secretarias e órgãos diretamente subordinados ao Governador e destinadas aos serviços de contabilidade, ora transferidos para a Contadoria Geral do Estado.
- Artigo 22 — Esta lei entrará em vigor na data em que for expedido o Regulamento previsto no artigo 20.
- Artigo 23 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
 Carlos Alberto Carvalho Pinto  
 Lincoln Feliciano da Silva  
 Jayme de Almeida Pinto  
 José Vicente de Faria Lima  
 Vicente de Paula Lima  
 Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca  
 Derville Allegretti  
 José Adolpho Chaves de Amarante  
 Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**LEI N.º 3.719, DE 11 DE JANEIRO DE 1957**

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual em Mairiporã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Mairiporã.
- Artigo 2.º — A instalação do Ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.
- Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
- Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
 Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N.º 3.720, DE 11 DE JANEIRO DE 1957**

Dispõe sobre inscrição em concurso de ingresso no magistério secundário e normal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Aos atuais professores interinos, substitutos e contratados dos estabelecimentos de ensino secundário e normal é concedido o direito de se inscreverem no Concurso de Ingresso de 1957, na matéria que estejam lecionando, independentemente de apresentação dos títulos exigidos pelas leis em vigor.
- Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
 Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N.º 27.244, DE 12 DE JANEIRO DE 1957**

Dispõe sobre o transporte aéreo do pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, Decreta:

- Artigo 1.º — O transporte aéreo do pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem somente será fornecido, por conta do mesmo Departamento, aos seus funcionários e servidores, única e exclusivamente por necessidade do serviço público, inclusive representação, quando, por sua urgência, distância ou oportunidade, a critério do Diretor Geral do Departamento, houver conveniência da utilização desse meio de transporte.
- Artigo 2.º — É competente para assinar requisições para transporte aéreo de pessoal do Departamento, dentro do Estado de São Paulo e da cidade de São Paulo para a do Rio de Janeiro e vice-versa, o Diretor Geral do mesmo Departamento ou o seu substituto legal.
- § 1.º — Serão válidas unicamente as requisições às empresas de transportes aéreos legalmente constituídas ou estabelecidas no Estado, com as quais o Departamento tenha estabelecido convênios de requisição de transportes aéreos.
- § 2.º — Estarão excluídas do presente decreto as empresas que exploram os chamados "taxi-aéreos".
- § 3.º — As requisições deverão obrigatoriamente ser feitas no modelo "I. O. E. — Mod. 4", em uso no Departamento para as demais requisições de transportes, nos mesmos números de vias e condições.
- § 4.º — As requisições deverão ser feitas separadamente, uma para cada empresa compreendida no percurso do transporte.
- § 5.º — A requisição será nominal e intransferível, devendo, para isso, conter todos os elementos identificadores do funcionário ou servidor.

§ 6.º — Durante o mês de dezembro de cada ano e para vigorar no seguinte, o Diretor Geral do Departamento enviará às empresas citadas no parágrafo primeiro deste artigo, publicando no Diário Oficial, a relação dos seus substitutos legais citados neste artigo, procedendo do mesmo modo durante o exercício, relativamente às modificações que ocorrerem.

Artigo 3.º — Para outros Estados do País, que não os citados no Artigo 2.º, é competente para assinar requisições para transporte aéreo do pessoal do Departamento o Secretário dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Todas as viagens, para as quais for necessário o transporte objeto do presente decreto, não poderão exceder de 15 (quinze) dias.

Artigo 5.º — As solicitações de transporte aéreo deverão ser feitas por escrito, com a antecedência devida e com a declaração expressa do nome, categoria e função do funcionário ou servidor, motivo, destino e duração provável das viagens e justificação do transporte aéreo.

Artigo 6.º — As empresas citadas no parágrafo 1.º do Artigo 2.º deverão apresentar suas contas diretas e mensalmente ao Departamento de Estradas de Rodagem, acompanhadas das primeiras vias das respectivas requisições.

Artigo 7.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
 José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral

**DECRETO N.º 27.245, DE 12 DE JANEIRO DE 1957**

Declara de utilidade pública a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Águas e Esgotos, vários lotes de terrenos necessários ao serviço de abastecimento de água nos bairros de OSASCO, PRESIDENTE ALTINO, QUITAUNA e CARAPICUIBA.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43 alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, vários lotes de terreno, sítos nas Quadras 1 e 4 da Vila Alice em Osasco, 16.º sub-distrito, município e Comarca da Capital, necessários ao serviço de abastecimento de água dos bairros de OSASCO, PRESIDENTE ALTINO, QUITAUNA e CARAPICUIBA, lotes esses constantes da planta n.º A 885 do Departamento de Águas e Esgotos, que com este baixa e ficará fazendo parte integrante deste Decreto, devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e assim discriminados:

**QUADRA I**

Lotes I, II, III e IV — constam pertencer a Sebastião Forte da Costa. Lotes esses sem benfeitorias, formando no conjunto um quadrilátero regular, com a área de 1.823,97 m<sup>2</sup> (mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados), medindo 48,51m de frente para a avenida 3 e da frente aos fundos, 37,60m do lado esquerdo onde divide com o lote A, e 37,60m do lado direito onde divide com o lote 1 e 48,51m nos fundos onde divide sucessivamente com o lote 2 na distância de 17,75m e o restante com o lote 11.

Lote 1 — consta pertencer à Companhia Cerâmica Industrial de Osasco. Terreno sem benfeitorias, em forma de um quadrilátero retângulo, com a área de 469,69 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta metros quadrados e sessenta décimos quadrados), medindo 12,25m de frente para a avenida 3 e da frente aos fundos 37,60m de ambos os lados, dividindo do lado esquerdo com o lote IV e do lado direito com a rua 4, nos fundos mede 12,25m e divide com o lote 2.

Lotes 2, 3, 4, 5 e 6 — constam pertencer à Companhia Cerâmica Industrial de Osasco. Lotes esses sem benfeitorias formando no conjunto um quadrilátero retângulo, com a área de 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), medindo 50,00m de frente para a rua 4 e da frente aos fundos 30,00m de ambos os lados, dividindo do lado esquerdo sucessivamente com os lotes I, IV e III, e do lado direito com a praça projetada; nos fundos mede 50,00m e divide sucessivamente com os lotes 7, 8, 9, 10 e 11.

Lote 7 — consta pertencer à Jorge Buarray. Terreno sem benfeitorias em forma de um quadrilátero retângulo, com a área de 264,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), medindo 10,00m de frente para a rua 5 e da frente aos fundos 26,40m de ambos os lados, dividindo do lado esquerdo com a praça projetada e do lado direito com o lote 8; nos fundos mede 10,00m e divide com o lote 6.

Lote 8 — consta pertencer a Benedito Rodrigues. Terreno sem benfeitorias, em forma de um quadrilátero, com a área de 264,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), medindo 10,00m de frente para a rua 5 e da frente aos fundos 26,40m do lado esquerdo onde divide com o lote 7 e 26,50m do lado direito onde divide com o lote 9; nos fundos mede 10,00m e divide com o lote 5.

Lote 9 — consta pertencer à Companhia Cerâmica Industrial de Osasco. Terreno sem benfeitorias, em forma de um quadrilátero, com a área de 278,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e oito metros quadrados), medindo 10,50m de frente em curva para a rua 5 e da frente aos fundos 26,50m do lado esquerdo onde divide com o lote 8 e 29,60m do lado direito onde divide com o lote 10; nos fundos mede 10,00m e divide com o lote 4.

Lote 10 — consta pertencer à Companhia Cerâmica Industrial de Osasco. Terreno sem benfeitorias em forma de um quadrilátero, com a área de 334,00 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e quatro metros quadrados), medindo 13,00m de frente em curva para a rua 5 e da frente aos fundos 29,60m do lado esquerdo, onde divide com o lote 9 e 37,80m do lado direito, onde divide com o lote 11; nos fundos mede 10,00m e divide com o lote 3.

Lote 11 — consta pertencer à Companhia Cerâmica Industrial de Osasco. Terreno sem benfeitorias em forma de um quadrilátero, com a área de 451,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados), medindo 18,80m de frente para a rua 5 e da frente aos fundos 37,80m do lado esquerdo, onde divide com o lote 10 e 52,50m do lado direito, onde divide sucessivamente com os lotes A, I, II e III; nos fundos mede 10,00m e divide com o lote 2.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

**Telefones**

Diretoria . . . . .	36-2539	Tesouraria e as-	
Gerência . . . . .	36-2771	sinaturas . . . . .	36-2724
Redação . . . . .	34-5410	Publicações . . . . .	36-2684
Contadoria . . . . .	36-2764	Revisão . . . . .	36-6184
Expediente . . . . .	36-7931	Oficinas:	
Seção do Pes-		Obras . . . . .	36-2598
soal . . . . .	36-6183	Jornal . . . . .	36-2552

**Venda avulsa**

NÚMERO DO DIA . . . . .	Cr\$	2,50
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE . . . . .	Cr\$	3,00

**Assinaturas**

EXECUTIVO . . . . .	Cr\$	350,00
JUSTIÇA . . . . .	Cr\$	250,00

**ALMOXARIFADO E ARQUIVO**

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

**Quadra 4**

Lote 9 — consta pertencer a Benedito A. Bergamini. Terreno com benfeitorias, em forma de um quadrilátero retângulo, com a área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00 m de frente para a rua 5 e da frente aos fundos 25,00 m de ambos os lados, dividindo do lado direito com o lote 8 e do lado esquerdo com o lote 7; nos fundos mede 10,00 m e divide com o lote A. Benfeitorias — consta de uma casa térrea, tipo popular, com a área de 49,60 m<sup>2</sup> (quarenta e nove metros quadrados e sessenta décimos quadrados), paredes de alvenaria de tijolos e coberta de telhas tipo Marselha, sobre vigamento de peroba, forrada, assinalada e contendo dois dormitórios, sala, banheiro e cozinha. O imóvel está cercado e parcialmente ajardinado.

Lote 10 — consta pertencer a Jorge Buarray. Terreno sem benfeitorias, em forma de um quadrilátero retângulo, com a área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00 m de frente para a rua 5 e da frente aos fundos 25,00 m de ambos os lados, dividindo do lado direito com o lote 9 e do lado esquerdo com o lote 11; nos fundos mede 10,00 m e divide com o lote A.

Lote 11 — consta pertencer a Durval Pereira Couto. Terreno sem benfeitorias, de formato irregular, com a área de 248,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e oito metros quadrados), medindo 2,30 m em reta e mais 15,50 m em curva de frente para a rua 5 e da frente aos fundos, 25,00 m do lado direito onde divide com o lote 10 e 23,00 m do lado esquerdo onde divide com o lote 12; nos fundos mede 3,00 m e divide com o lote A.

Lote 12 — consta pertencer à Companhia Cerâmica Industrial de Osasco ou sucessores. Terreno sem benfeitorias, em forma de triângulo irregular, com a área de 252,69 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e sessenta décimos quadrados), medindo 3,50 m em curva e mais 19,90 m em reta, de frente para a rua 5 e do lado direito 23,00 m, onde divide com o lote 11 e do lado esquerdo 26,25 m, dividindo com o lote A.

Lote A — consta pertencer à Companhia Química Industrial Medicinal. Terreno sem benfeitorias, desmembrado de uma área maior, de formato irregular com a área de 2.134,50 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta décimos quadrados) e cujas características seguem: Linha perimétrica — Começa no ponto 1 do alinhamento esquerdo da avenida 3, divide do imóvel a desapropriar com o lote I, segue pela referida divisa com rumo 75º 19' SE na distância de 37,60 m. até o ponto 2, onde faz uma deflexão à direita de 90º, seguindo com rumo de 14º 41' SW na distância de 39,64 m. até o ponto 3, onde faz uma deflexão à esquerda de 90º 10', seguindo com rumo de 75º 29' SE na distância de 62,56 m. até o ponto 4, onde faz uma deflexão à direita de 90º 10' seguindo com rumo de 14º 41' SW na distância de 9,60 m. até o ponto 5 onde faz uma deflexão à direita de 89º 50' seguindo com rumo de 75º 29' NW na distância de 101,60 m. até o ponto 6 onde faz uma deflexão de 91º 23' à direita seguindo com rumo de 16º 00' NE na distância de 40,24 m. até o ponto onde teve início. Divisas e confrontações — do ponto 1 ao ponto 2 na distância de 37,60 m. divide com o lote I; do ponto 2 ao ponto 3 na distância de 30,64 m. divide sucessivamente com o lote 11 da Quadra I e com a rua 5; do ponto 3 ao ponto 4 na distância de 62,56 m. divide sucessivamente com a rua 5 e lotes 12, 11, 10 e 9 da Quadra 4; do ponto 4 ao ponto 5 na distância de 9,60 m. e do ponto 5 ao ponto 6 na distância de 101,60 m. divide com o restante do terreno expropriado e do ponto 6 ao ponto 1 na distância de 40,24 m. confronta com a avenida 3.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas adequadas do orçamento do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
 Lincoln Feliciano da Silva  
 José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1957.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth  
 Diretor Geral